



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Emenda Substitutiva nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 23 05 / 2016

[Signature]
Presidente

Altera o Anexo XI – Descrição dos
Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos
Urbanos, das Áreas de Expansão Urbana, do
Macrozoneamento Urbano e do
Macrozoneamento Rural, do Projeto de Lei
Complementar nº 33/2015.



Art. 1º - Altera o Anexo XI – modificando a descrição do perímetro da Área Urbana, entre o Ponto 15 (15) e o Ponto 16 (16), conforme a seguinte descrição:

“...(15); segue, novamente paralelo a BR-101, no sentido nordeste, até um ponto distante **550,00m (quinhentos e cinquenta metros)** a nordeste da Estrada Bonita (16); desse ponto, segue, no sentido sudeste...”

Joinville, 12 de Maio de 2016.

[Signature]
Bento
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

[Signature]
Narciso Morbis
sultor Geral Adjunto

24.05.16 - 14,525

Diretoria Legislativa - 20-Mai-2016 - 13:19:07Z/90-272



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



64


JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica porque as alterações do Perímetro Urbano de Joinville aconteceram no momento de aplicação da Lei Complementar nº 318/2010, ocasionando a redução de poligonais em determinadas áreas do município.

No que tange a área compreendida que adentra na Estrada Palmeira, o Plano Diretor de 1975, ou seja, há 46 anos, já previa esse distanciamento da linha do perímetro urbano sobre a Estrada Palmeira.

A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu essa área de abrangência sobre a Estrada Palmeira, retrocedendo a linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Joinville, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando a visão que existia há 46 anos em relação a capacidade e a tendência de desenvolvimento daquela área, como de fato se pode confirmar, atualmente, com uma simples visita *in loco*, como também, o retrocesso injustificável inserido na Lei Complementar retro mencionada, a presente Emenda justifica a redefinição da linha demarcatória do perímetro urbano do Município de Joinville, a partir do Ponto 15 (15), no sentido nordeste, numa extensão de 150,00 metros a mais, totalizando 550,00 metros a nordeste da Estrada Bonita, ao invés dos 400,00 metros mencionados no PLC 33/2015.



Bento
Vereador

64

